Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 16, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 23, de 2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, para fins de interesse social e revoga a Lei Municipal nº 4.406, de 01 de novembro 2006.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
24/04/23 às 16:29
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, com a finalidade de interesse social, visando a implantação de unidades habitacionais para solução do déficit habitacional. Serão doados os seguintes lotes: Lote 20, Quadra 06, com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), do Loteamento Jardim Ipanema; Lote 14, Quadra 31, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Aclimação - 2ª Parte; Lote 02, Quadra 04, com 536,55m² (quinhentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), do Loteamento Nélida; Lote 10, Quadra 28, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Panorâmico - 2ª Parte; Lote 01, Quadra 21-E, com 456,22m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), do Loteamento Jardim Veneza; Lote 18, Quadra 12, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Brasília – 1ª Parte.

Após a efetivação da doação dos terrenos, cujas despesas serão suportadas pelo Município, a COHAVEL deverá efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas, mediante regulamentação específica.

O projeto também revoga a Lei Municipal nº 4.406, de 01 de novembro 2006, que concedeu direito real de uso do Lote 14, Quadra 31, com 420,00m², do Loteamento Jardim Aclimação - 2ª Parte à uma pessoa física, concessão essa que não foi renovada e portanto a lei pode ser revogada.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 23, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 23, de 2023,** entendo que o mesmo atende ao interesse social e por disso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 23, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 24 de abril de 2023.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro